



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em:	15/01/2016
Jornal:	Beltrão
Edição:	5849 7A

Lei 1501/2016

SÚMULA: Ratifica convênio firmado entre o Município de Vitorino e o Município de Pato Branco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o convênio Anexo desta Lei, firmado entre o Município de Vitorino e o Município de Pato Branco, para atendimento dos usuários do SUS do Município de Vitorino junto à UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar credenciamento de médicos ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para prestação de serviços de plantões no Município de Vitorino.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 14 de janeiro de 2016.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

TERMO DE CONVÊNIO Nº 247/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 76.995.463/0001-00, com sede na Rua Barão de Capanema, 134, Centro, Vitorino-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juarez Votri, daqui por diante designado **CONVENIADO**;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 270, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Augustinho Zúchi, daqui por diante designado **CONVENIENTE**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 173/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objeto o atendimento dos usuários do SUS do Município de Vitorino junto a UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Pato Branco.



MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Município de Pato Branco:

- a) Atender aos usuários do SUS em urgência e emergência encaminhados pelo Município de Vitorino a UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em Pato Branco, de forma referenciada ou por demanda livre, concluindo o atendimento com alta do usuário ou encaminhando a estabelecimento hospitalar.
- b) Atender os retornos de pacientes dentro de 24 horas após a alta sem emissão da referência do município de Vitorino.
- c) Realizar o transporte dos pacientes que ficam em observação na UPA para os Hospitais caso seja necessário internamento.
- d) Enviar mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao atendimento, os relatórios relacionados na cláusula quarta.
- e) Encaminhar ao Município de Vitorino fatura de cobrança com relatórios relacionados na cláusula quarta.
- f) Deduzir no valor da competência posterior ao faturamento apresentado, divergências reconhecidas nos relatórios encaminhados ao município conveniado.

II - Compete ao Município de Vitorino

- a) Encaminhar os usuários do SUS residentes no Município de Vitorino para atendimento de urgência e emergência junto a UPA – Unidade de Pronto Atendimento em Pato Branco, de acordo com a necessidade, independe de horário, após avaliação de profissional enfermeiro.
- b) Receber e conferir os relatórios de atendimentos realizados na UPA mensalmente.
- c) Contestar e formalizar as divergências nas informações apresentadas, até 10 (dez) dias após o recebimento dos relatórios.
- d) Repassar recursos próprios do Município de Vitorino com base nos atendimentos em urgência e emergência realizados junto a UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em Pato Branco.
- e) Efetuar o repasse de recursos, conforme fatura emitida pelo Município de Pato Branco, até 10 (dez) dias após a emissão do instrumento de cobrança.



MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O Município de Vitorino repassará ao Município de Pato Branco a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por usuário atendido na UPA – Unidade de Pronto Atendimento em Pato Branco.
- b) Todas as despesas fixas e variáveis da UPA, os exames, materiais e medicamentos utilizados para atendimento imediato dos usuários encaminhados pelo Município de Vitorino já estão inclusas no valor repassado de R\$ 100,00 por usuários.
- c) Quando do recebimento dos incentivos oriundos do Ministério da Saúde, por conta de qualificação e habilitação do serviço, o repasse por usuário será revisto visando à redução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas a ser apresentada pelo Município de Pato Branco será mensal, mediante o envio dos seguintes relatórios:

- a) Relatório emitido por sistema de informação contendo os dados individuais, por usuário atendido do Município de Vitorino.
- b) Relatório emitido por sistema de informação contendo o total de usuários atendidos de outros municípios referenciados e não referenciados na UPA.
- c) Relatório emitido por sistema de informação contendo o total geral de atendimentos, por município de origem do usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, ser-lhe-ão aplicáveis as penas previstas pela Lei nº 8.666/93, não que cabíveis.



MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

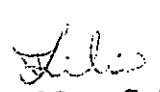
Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

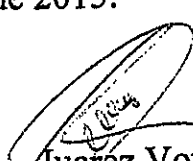
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

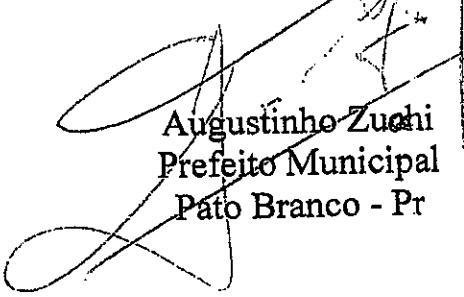
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitorino/Pato Branco, 01 de dezembro de 2015.


Terezinha Neto Salvalaio Zílio
Secretária de Saúde
Vitorino - Pr

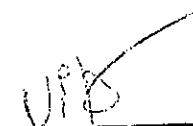

Juarez Votri
Prefeito Municipal
Vitorino - Pr



Antonieta Terezinha Chioquetta
Secretária de Saúde
Pato Branco - Pr


Augustinho Zuchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - Pr

Zuchi

Testemunhas




Assessoria Jurídica do
Gabinete